

Participação em conferências, congressos e seminários ligados aos mais diversos temas e à contabilidade pública.

Participação como oradora convidada em diversas conferências, jornadas e seminários.

Orientadora de estágios curriculares nas áreas de Contabilidade Empresarial, Administração Pública e Contabilidade e Finanças Públicas.

VI — Outros elementos

Co-autora do livro *Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação*, ed. da APPAP (Associação Portuguesa de Administração e Políticas Públicas), Novembro de 2000.

Co-autora do livro *POC-Educação-Explicado*, ed. do Rei dos Livros, 2002.

Membro do grupo de trabalho que elaborou a proposta que conduziu à aprovação do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação).

Colaboração no grupo de trabalho da Empresa Primavera Software para a realização de um programa informático segundo o Plano Oficial de Contabilidade Pública (1998-1999).

Técnico oficial de contas.

Despacho (extracto) n.º 6814/2007

Por despacho de 6 de Março de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi o licenciado Fernando Manuel da Silva Parente, técnico superior de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, nomeado chefe de divisão do Departamento Desportivo e Cultural, em regime de substituição, pelo período de 60 dias, do quadro dos Serviços de Acção Social, com efeitos a partir da data do despacho autorizador.

O *curriculum vitae* do ora nomeado é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2007. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

Nota curricular

I — Identificação

Nome — Fernando Manuel da Silva Parente.

Data de nascimento — 3 de Janeiro de 1968.

Naturalidade — freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã.

II — Habilitações académicas e formação complementar

Licenciatura em Desporto e Educação Física pela Faculdade de Ciências de Desporto e Educação Física da Universidade do Porto.

Pós-Graduação em Gestão de Equipamentos e Instalações Desportivas pelo Instituto Nacional de Educação Física de Madrid, Universidade Politécnica em Espanha.

Mestrado Europeu em Gestão das Organizações Desportivas, pela Universidade Claude Bernard de Lyon I, França.

Formador certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Frequência do Seminário de Alta Direcção, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, em 2005.

III — Actividade profissional

Técnico superior de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Chefe de divisão no Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

IV — Área de desempenho de funções

Gestão, coordenação e planeamento dos serviços e actividades desportivas desenvolvidas no Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Acompanhamento e apoio à actividade desenvolvida pelo associativismo cultural e desportivo no âmbito da Universidade do Minho.

V — Actividade profissional complementar

Docente das disciplinas de Desporto I e Desporto II, da componente de Opção Cultural dos cursos de Engenharia da Universidade do Minho em 2004-2005 e 2005-2006.

Monitor e formador em acções de formação nas áreas de desporto no ensino superior, instalações desportivas e gestão das organizações desportivas.

Participação em diversos cursos e estágios de formação profissional.

Orientação de estágios curriculares e monografia para obtenção de graus de licenciatura na área de desporto.

Participação como prelector em acções de formação, conferências e reuniões nas mais diversas áreas de desporto a nível nacional e internacional.

VI — Outros elementos

Membro do Conselho Superior de Desporto, órgão de consulta do Governo para o desporto nacional, entre 1991 e 1993.

Secretário-geral da organização do Campeonato Mundial Universitário de Futsal, em 1998.

Secretário-geral da organização do Campeonato Europeu Universitário de Voleibol Masculino e Feminino, em Braga em 2004.

Secretário-geral da organização do Campeonato Europeu Universitário de Basquetebol Masculino e Feminino, em Guimarães em 2006.

Participação em vários eventos desportivos internacionais universitários, dos quais se destacam oito Universíadas.

Chefe de missão de Portugal em Sicília/Itália em 1997 e chefe de missão-adjunto de Portugal em Izmir/Turquia em 2005.

Presidente da Associação de Funcionários da Universidade do Minho desde 2002.

Despacho (extracto) n.º 6815/2007

1 — Por despacho de 6 de Março de 2007 do reitor da Universidade do Minho, e de harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, é delegado na chefe de divisão do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, licenciada Susana Maria de Oliveira e Silva Gonçalves, as competências para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 4987,98, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas em orçamento dos Serviços de Acção Social.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

22 de Março de 2007. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento n.º 53/2007

Devidamente aprovado por despacho do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 14 de Fevereiro de 2007, é publicado em anexo o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

5 de Março de 2007. — O Director, *Jorge Torgal*.

Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para prossecução pelo bolseiro de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — O IHMT concede bolsas de investigação científica destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;

b) Actividades de iniciação ou actualização de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, independentemente do nível de formação do bolseiro;

c) Actividades de iniciação ou actualização de formação nas áreas de intervenção do IHMT, no âmbito de estágio não curricular, nos

termos e condições previstas no regulamento de concessão da bolsa, salvo o disposto em lei especial.

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

- Bolsas de iniciação científica — BIC;
- Bolsas de investigação — BI;
- Bolsas de técnico de investigação — BTI;
- Bolsas de doutoramento — BD.

3 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolsеiros e são iguais aos dos respectivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As BIC destinam-se a estudantes do ensino superior para obterem formação científica em projectos de investigação.

2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 4.º

Bolsas de investigação

1 — As BI destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação.

2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 5.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As BTI destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IHMT ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.

2 — As bolsas não poderão ter uma duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 6.º

Bolsas de doutoramento

1 — As BD destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento no IHMT, incluindo a frequência de programas doutorais.

2 — As BD são concedidas pelo IHMT no âmbito da execução de projectos de investigação científica, nos quais a concessão deste tipo de bolsas se encontre expressamente prevista, ficando esta faculdade vedada no âmbito de projectos financiados pela FCT.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser inferior a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Núcleo do bolsеiro

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) do IHMT exerce as competências previstas no artigo 15.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação Científica, conforme a alínea j) do n.º 3.1 do Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2006 (regulamento n.º 202/2006, de 26 de Outubro).

Artigo 8.º

Abertura de concursos

1 — Para atribuição de bolsas serão abertos concursos publicitados através da *Internet* e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IHMT, bem como através do contacto directo com as universidades e escolas superiores, quando aplicável.

2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projectos financiados pela FCT, deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respectivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da recepção de candidaturas.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.

4 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- a) A data de início e de conclusão de recepção das candidaturas;
- b) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
- c) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- e) Os objectivos do projecto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
- f) As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
- g) Os critérios de avaliação das candidaturas.

Artigo 9.º

Documentos de suporte às candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação seguinte, para além daquela que possa ser exigida pelo aviso de abertura:

- a) Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- c) Documento comprovativo da aceitação da candidatura a doutoramento do candidato, por parte do conselho científico do IHMT, quando estiver em causa uma BD;
- d) *Curriculum vitae* do candidato;
- e) Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os documentos mencionados nas alíneas b) e c) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar os documentos oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas só serão concedidas após a recepção dos documentos oficiais comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — A selecção dos bolsеiros será efectuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designado pelo director do IHMT, sob proposta do coordenador do projecto.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.

3 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efectuada não são consideradas.

4 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação.

5 — As actas devem ser enviadas à entidade financiadora na sequência das reuniões correspondentes.

6 — A acta que contém a lista de classificação final carece de homologação do director.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre a não aceitação das candidaturas deverá ser transmitida aos candidatos até aos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos excluídos dispõem de cinco dias úteis após a data do correio da comunicação referida no número anterior para contestar junto do presidente do júri da decisão sobre a sua exclusão.

3 — A classificação final sobre a avaliação dos candidatos admitidos deverá ser transmitida até 45 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

4 — Do despacho do director que homologa a lista de classificação final, os candidatos podem interpor recurso no prazo de cinco dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Artigo 12.º

Aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados do concurso, o candidato classificado em 1.º lugar deverá confirmar a sua aceitação por escrito.

2 — Na ausência dessa confirmação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a actividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato seguinte de acordo com os resultados do concurso nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º

Contrato de bolsa

1 — Entre o IHMT, na qualidade de entidade financiadora, e o bolseiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
- b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;
- f) A indicação do período de actividade científica do projecto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projecto de investigação que o suporta.

3 — Deverá ser remetida à FCT uma cópia do contrato celebrado.

Artigo 14.º

Concessão do estatuto de bolseiro

1 — O estatuto de bolseiro de investigação científica é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — Compete ao IHMT emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à excepção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

Artigo 15.º

Duração das bolsas

As bolsas financiadas por projectos de investigação são concedidas de acordo com o definido no orçamento do projecto, e o seu período de duração máxima não poderá ultrapassar o período de execução do mesmo.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa

1 — As bolsas concedidas para execução de planos de actividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objecto de renovação.

2 — Compete ao orientador propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.

3 — A renovação da bolsa compete ao director do IHMT.

4 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar

A proposta de renovação será formulada através de carta dirigida ao director do IHMT pelo orientador do bolseiro acompanhada de:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de actividades futuro, apresentado pelo bolseiro;
- b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;
- c) Parecer do orientador sobre o relatório e plano de actividades futuro, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 18.º

Avaliação do bolseiro

No final de cada período de avaliação o orientador procederá à avaliação do bolseiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

- a) Cumprimento dos objectivos — esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolseiro, tendo em consideração o plano de actividades a desenvolver;

b) Competências comportamentais — esta componente visa avaliar as características pessoais demonstradas durante o período de avaliação;

c) Atitude pessoal — esta componente visa avaliar o empenho pessoal e a disponibilidade manifestados durante o período em avaliação, tendo em conta factores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Artigo 19.º

Alteração ao plano de actividades

1 — A alteração ao plano de actividades carece da autorização do director, mediante proposta do orientador/coordenador.

2 — Exceptuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afecte o objectivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

Artigo 20.º

Exercício de funções

1 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador ou coordenador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
- c) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- d) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- e) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à instituição a que esteja vinculado;
- f) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros.

4 — Considera-se ainda compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de actividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência, bem como o exercício de funções docentes, devidamente autorizadas pelo director do IHMT, mediante parecer do orientador/coordenador.

Artigo 21.º

Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros têm direito a:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Ser avaliados;
- d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento;
- e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adopção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- g) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do Estatuto de Bolseiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo.

3 — A suspensão a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 efectua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de actividade do bolsheiro após interrupção.

Artigo 22.º

Deveres dos bolsheiros

1 — Os bolsheiros de investigação científica devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IHMT e as directrizes do orientador ou coordenador;
- c) Ser pontuais e assíduos;
- d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos directivos do IHMT, no âmbito do regulamento e do contrato;
- e) Comunicar ao director do IHMT a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
- f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsheiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente Regulamento, por deliberação do conselho directivo, ouvido o coordenador.

3 — O bolsheiro tem a obrigação de informar o director do IHMT no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

Artigo 23.º

Entidade acolhedora

1 — Compete ao IHMT, como entidade acolhedora:

- a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolsheiro, designando-lhe aquando do início da bolsa um orientador e ou coordenador que supervisiona a actividade desenvolvida;
- b) Proceder à avaliação do desempenho do bolsheiro;
- c) Comunicar atempadamente ao bolsheiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
- d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolsheiro o conhecimento do seu estatuto.

2 — A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no regulamento e ou contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolsheiro, a remeter à FCT e à entidade financiadora.

Artigo 24.º

Propinas

Os bolsheiros do IHMT beneficiam de uma redução de 50 % nas propinas dos cursos ministrados pelo Instituto, desde que a frequência do curso seja considerada pelo director como relevante para o plano de actividades, com o parecer favorável do orientador/coordenador.

Artigo 25.º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolsheiro será efectuado mensalmente através de transferência bancária.

Artigo 26.º

Segurança social

Os bolsheiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao 1.º escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de Fevereiro.

Artigo 27.º

Relatórios finais

1 — O bolsheiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da actividade como bolsheiro.

2 — No âmbito das funções de supervisão, o coordenador deverá elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolsheiro, que, após aprovação pelo conselho directivo, será remetido à FCT e à entidade financiadora do programa/acção no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

Artigo 28.º

Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolsheiro deverá ser formulado por escrito e entregue na DGRH até 30 dias antes da data indicada.

2 — O deferimento do pedido compete ao director do IHMT, ouvido o orientador e ou coordenador do projecto, e será comunicado à FCT e à entidade financiadora.

3 — O bolsheiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolsheiro, quer por iniciativa do IHMT, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.

5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IHMT, e ou de fundos comunitários, quando aplicável.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 31.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo conselho directivo do IHMT e só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT e publicação no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Contrato de bolsa de investigação

Entre as partes abaixo designadas:

- 1.º ... (instituição), com sede em ..., com o número de identificação de pessoa colectiva ..., representada neste acto pelo ... na qualidade de ..., adiante designada por primeiro outorgante; e
- 2.º ... (nome do bolsheiro), com o ... (documento de identificação) n.º ..., residente em ..., adiante designada por segundo outorgante;

é celebrado de boa fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação de ... com a referência ..., pelo período de ..., eventualmente renováveis, até ao máximo previsto no Regulamento.

Cláusula 2.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de actividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Cláusula 3.ª

O segundo outorgante realiza os trabalhos na . . . , que funciona como entidade acolhedora, tendo como orientador . . . e coordenador científico . . .

Cláusula 4.ª

O montante da bolsa é de € . . . mensais.

Cláusula 5.ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingindo os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

Cláusula 6.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

Cláusula 7.ª

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas do IHMT, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

Cláusula 8.ª

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio.

Cláusula 10.ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, . . . de . . . de . . .
O Primeiro Outorgante, . . .
O Segundo Outorgante, . . .

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 6816/2007

Por despacho de 11 de Janeiro de 2007 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor Valdemar de Jesus Conde Máximo contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor associado convidado além do quadro, com 20% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2007 e pelo período de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, relativo à contratação como professor associado convidado a 20% da disciplina de Biopatologia do Doutor Valdemar de Jesus Conde Máximo.

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em reunião de 15 de Novembro de 2006, tendo analisado o *curriculum vitae*, bem como os pareceres emitidos pelos Doutores Manuel Sobrinho Simões e Maria de Fátima Carneiro, professores

catedráticos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, e Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, aprovou por unanimidade a sua contratação.

20 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Isabel Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 6817/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, o licenciado António Cândido Figueiredo Pereira Ferrão foi contratado por conveniência urgente de serviço como professor associado convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006 e pelo período de cinco anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Parecer sobre a contratação de professores convidados no âmbito do protocolo entre a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e o Hospital Padre Américo, Vale do Sousa, E. P. E.

1 — O protocolo entre a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) e o Hospital Padre Américo, Vale do Sousa, E. P. E. (HPA), assenta no princípio da colaboração mútua entre as duas instituições, articuladas para efeito de leccionação de determinadas disciplinas constantes dos planos de estudos em vigor na FMUP.

2 — O referido protocolo reconhece, oficialmente, o HPA como hospital afiliado para o ensino da pré-graduação da medicina. Tal facto deve-se, nomeadamente, ao aumento de alunos resultante do alargamento do *numerus clausus*, situação que torna insuficientes as estruturas do Hospital de São João onde decorre preferencialmente o ciclo clínico.

3 — A afiliação do HPA teve por base a existência inequívoca de pessoal médico possuidor de todos os requisitos exigidos para a docência dos alunos que aí venham a ser colocados, nomeadamente graduação médica, experiência assistencial e publicação de trabalhos especializados.

4 — Nos termos do protocolo, o coordenador do ensino de disciplinas contratado pela FMUP como professor associado convidado a 30%.

5 — Face a estes pressupostos, foi designado para contratação, mediante acordo entre as duas entidades, FMUP e o HPA, o licenciado António Cândido Figueiredo Pereira Ferrão, director de serviço de cirurgia.

6 — Independentemente da obrigatoriedade que resulta do protocolo, a análise do *curriculum vitae* do interessado demonstra claramente que, dispondo da habilitação da carreira médica, possui, além disso, uma larga experiência assistencial e docente como assistente de cirurgia da FMUP e a bibliografia por si publicada preenche largamente as condições mínimas exigíveis.

7 — Assim, entendemos que é totalmente justificada a contratação, como professor associado convidado, do licenciado António Cândido Figueiredo Pereira Ferrão, o qual possui o perfil técnico e científico para as respectivas funções.

10 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Isabel Ramos*. — O Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, *Jorge Tavares*.

6 de Dezembro de 2006. — O Director, *José Manuel Amarante*.

Despacho (extracto) n.º 6818/2007

Por despacho de 8 de Janeiro de 2007 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor António Manuel de Barros Cardoso nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

De acordo com o parecer que os professores catedráticos Doutores Aurélio de Araújo Oliveira e Eugénio Francisco dos Santos emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor António Manuel de Barros Cardoso, o conselho científico deliberou que o mesmo professor de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

14 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.